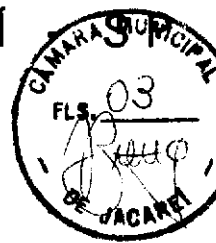




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.934

Altera a Lei Municipal nº 3.412, de 04 de outubro de 1.993, que "Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudos"

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.412, de 04 de outubro de 1.993, acrescido de dois parágrafos, passará a vigorar com a seguinte redação:

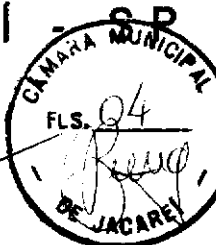
"Artigo 5º - As Bolsas de Estudos serão concedidas após exame dos pedidos por Comissão especialmente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, a ser integrada pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Prefeito Municipal;
- 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;
- 01 (um) representante da Associação das Escolas Particulares;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal, designado por seu Presidente.

§ 1º - A Comissão de Bolsas de Estudos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.934 - Fls. 02

terá função deliberativa, a ela cumprindo a execução de todos os trabalhos, cumprindo à Secretaria de Educação obedecer a lista de classificação, promovendo a publicação dos candidatos contemplados.

Veado 10/04/94
§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Comissão de Bolsas de Estudos terá ciência antecipada da verba destinada a esta finalidade."

ARTIGO 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.412, de 04 de outubro de 1.993, fica acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:

"Artigo 6º - ...

.

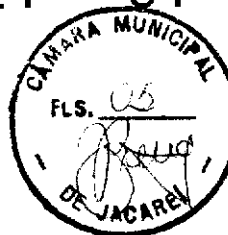
§ 3º - A fórmula prevista no presente artigo não será aplicada para os candidatos que apresentem renda bruta familiar até 130 UFIRs (Cento e Trinta Unidades Fiscais de Referência) e não tenham despesas com habitação-aluguel, prestação de plano habitacional e dependentes.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para o candidato um índice de insuficiência de recursos no máximo até 130 UFIRs."

ARTIGO 3º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.412, de 04 de outubro de 1.993, fica acrescido de um pará-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.934 - Fls. 03

grafo único com a seguinte redação:

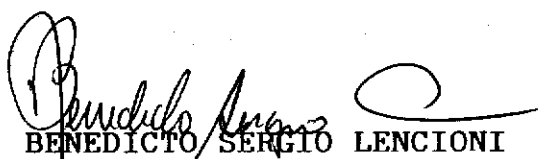
"Artigo 14 - ...

Parágrafo Único - Não será concedida nova bolsa de estudo a bolsista que não tenha sido regularmente aprovado, exceto se a reprovação tiver ocorrido por razões comprovadamente justificáveis, a critério da Comissão prevista no artigo 5º da presente Lei."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 07 DE ABRIL DE 1.997


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO

AUTORES DAS EMENDAS APROVADAS: VEREADORES JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, MARINO FARIA, JOSÉ CARLOS DIOGO, JOSÉ SIQUEIRA DE FARIA e AURELIANO SALES DE OLIVEIRA